

02 JUL. 2024



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 1º de julho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 072/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4989/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 17.564/2024.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4989/2024

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, em favor dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo, bem como em favor dos agentes políticos do Poder Executivo, a revisão geral anual no percentual de 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento), referente à perda inflacionária apurada entre junho/2023 a maio/2024, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), conforme Artigo 48, § 2º, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, combinado com os Artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal - **CF**, e excetuados os profissionais do magistério.

Art. 2º. A revisão geral autorizada pelo artigo anterior, só se aplicará aos agentes políticos se compatíveis com os tetos remuneratórios a que estão adstritos.

Art. 3º. Para a execução da presente Lei, será observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações parciais ou totais de saldos remanescentes dos órgãos, grupos, funções e subfunções, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Guarapari/ES., 1º de julho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Guarapari

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 119/2024: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 17.564/2024

